



*Conselho Nacional de Justiça*

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 020/2009**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro GILMAR MENDES**, RG: 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no Edifício Sede 01, SAU/SUL, Quadra 02, Bloco "A", Praça dos Tribunais Superiores, CNPJ 036585070001-25, doravante denominado **TRF 1ª. Região**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN**, RG 2.187.434-IFP-RJ e CPF 125.763.107-10; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **TJPI**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro, Centro Cívico, Teresina – PI, CNPJ 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, RG 87.442 – SSP/PI e CPF 014.580.193-49; e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, com sede na Rua 24 de Janeiro 181-Norte Centro – Teresina – Piauí, CNJP 03458141/0001-40, doravante denominado **TRT – 22ª**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador MANOEL EDILSON CARDOSO**, RG nº 1226084 SSP-CE e



## *Conselho Nacional de Justiça*

CPF nº 135973373-68, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à melhoria dos serviços prestados à sociedade, à modernização e celeridade dos serviços judiciários, ao fortalecimento das estruturas de atendimento ao jurisdicionado e ao aumento da acessibilidade da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho no Estado do Piauí.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, no que couber, a:

a) impulsionar projetos e programas de padronização de atividades judiciárias e a consequente de capacitação profissional dos servidores;

b) focar a tomada das decisões estratégicas para as necessidades imperativas do cidadão, desenvolvendo ações de sensibilização e comprometimento de todos os envolvidos para este fim;

c) atuar em parceria na implementação, acompanhamento e avaliação do objeto do presente Acordo;

d) garantir a articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando o aprimoramento das ações definidas neste instrumento;





## *Conselho Nacional de Justiça*

- e) compartilhar servidores para fins de reorganização e aprimoramento das atividades cartorárias e de atendimento ao público;
- f) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional para o aperfeiçoamento da gestão administrativa;
- g) ceder ou compartilhar espaços físicos para realocação de unidades judiciárias;
- h) promover o uso comum de unidades judiciárias, mão-de-obra, infraestrutura e tecnologia, inclusive para a implementação da assistência judiciária voluntária;
- i) implantar, de forma gradativa, postos avançados de atendimento e protocolos integrados;
- j) desenvolver em conjunto programas de capacitação e motivação de magistrados e servidores.

### **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** -- Outros órgãos do Poder Judiciário poderão aderir ao presente Acordo.

**Parágrafo Único** – A adesão será formalizada mediante termo próprio celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.





## *Conselho Nacional de Justiça*

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### **EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, realizadas por diferentes indivíduos.





## *Conselho Nacional de Justiça*

Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA DEZ** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

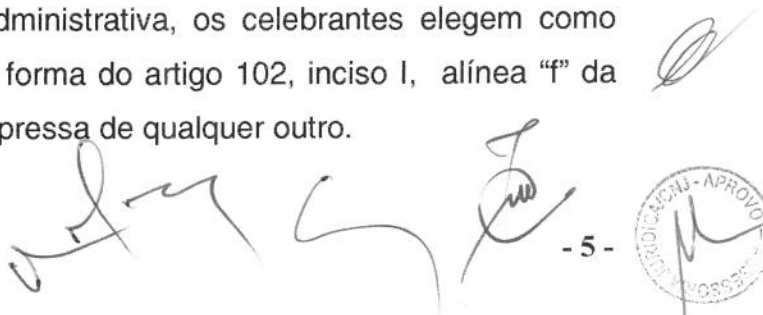

**CLÁUSULA ONZE**– Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA TREZE** – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro o Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 102, inciso I, alínea “f” da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.


  
- 5 - 



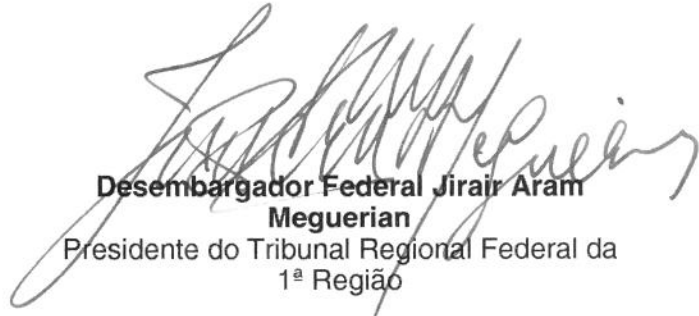
*Conselho Nacional de Justiça*

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

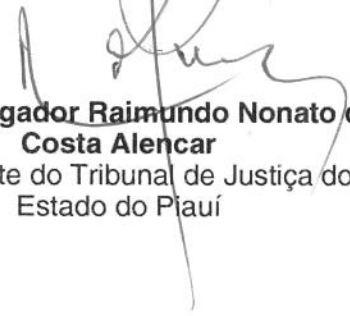
Brasília-DF, 4 de março de 2009.



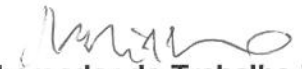
**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de  
Justiça



**Desembargador Federal Jirair Aram  
Meguerian**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da  
1ª Região



**Desembargador Raimundo Nonato da  
Costa Alencar**  
Presidente do Tribunal de Justiça do  
Estado do Piauí



**Desembargador do Trabalho Manoel  
Edilson Cardoso**  
Presidente do Tribunal Regional do  
Trabalho da 22ª Região

